LEI nº 5.228, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam elevados em **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1° de março de 2021.

§1° A reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 12 (doze) meses, considerando-se de janeiro/2020 à dezembro/2020.

§ 2° Em relação aos servidores, aposentados e pensionista, que mesmo após a concessão da reposição, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o art. 7°, inciso VII, conjugado com o art. 39, § 3°, da Constituição Federal, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

§ 3° Em virtude da reorganização do Quadro dos Cargos Comissionados do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme Lei Municipal n° 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, o reajuste concedido nesta Lei se aplicará, unicamente, em relação aos ocupantes de cargos em comissão do SAAE e da Câmara Municipal.

§ 4° Os servidores contemplados na Lei Municipal n° 5.223, de 02 de fevereiro de 2021. (Agente de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde), não serão abrangidos por esta Lei.

Art. 2° Ficam elevados, no mesmo critério do art. 1°, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município, da Câmara Municipal e do SAAE.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração